

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 16 do corrente.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-018565/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Vetor Sistemas Construtivos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de reforma em geral, nos andares abrangidos pelo sinistro, compreendendo: retirada e substituição de pisos, forros, divisórias, vidros, hidrantes e mangueiras; fornecimento de luminárias e lâmpadas; retirada de entulhos, aplicação de massa corrida e pintura; recuperação de estruturas de alumínio, vigas, pilares e paredes e serviços de acabamento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 16-04-04. Valor - R\$1.070.652,79. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no em 18-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de

24ª s o 1ª C

licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000849/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: José Carneiro de Campos Rolim Neto (Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento de 13 caminhões de carga seca, destinado as novas unidades prisionais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-09-04. Valor - R\$721.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014908/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Suall Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 01-02-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de carbonato de sódio para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Pregão On-Line. Contrato celebrado em 08-04-05. Valor - R\$1.078.640,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-003670/026/03

24ª s o 1ª C

Interessado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM.

Responsável(is): Adejayr Cyro Trigo, Thomaz Oscar Marcondes de Souza Netto, Julia Maria de Souza Clemente, Alexandre de Moraes e Armando Luiz Rovai (Superintendentes).

Exercício: 2003.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-12-04.

Acompanha: TC-003670/126/03.

Expediente(s): TC-017654/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, exercício de 2003, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003683/026/03

Interessado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Rubens Costa de Lara e Lineu José Bassoi (Presidentes).

Exercício: 2003.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-03-05.

Advogado(s): Gilberto Antonio Capocchi, Walter Hellmeister Júnior e outros.

Acompanha: TC-003683/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002186/006/03

Contratante: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP.

Contratada: Biomerieux Brasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de testes diagnósticos.

24ª s o 1ª C

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-10-03. Valor - R\$663.552,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-06-04 e 10-03-05.

Advogado (s): Maria Cleusa Guedes.

TC-002187/006/03

Contratante: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP.

Contratada: Rem Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de testes diagnósticos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002186/006/03). Contrato celebrado em 16-10-03. Valor - R\$1.001.462,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-06-04 e 10-03-05.

Advogado (s): Maria Cleusa Guedes.

TC-002188/006/03

Contratante: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de testes diagnósticos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002186/006/03). Contrato celebrado em 16-10-03. Valor - R\$847.872,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-06-04 e 10-03-05.

Advogado (s): Maria Cleusa Guedes.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-002186/006/2003) e os contratos em exame.

TC-017574/026/05

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Arnaldo Madeira (Secretário Chefe da Casa Civil).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, consistentes em: levantamento de dados e avaliação para definição do plano de comunicação, organização de banco de dados de interesse público, comunicação dos atos e ações de governo por meio de produção e divulgação periódica de informações para o Governador, editoração e divulgação periódica de informativos para o público, em meio eletrônico, na mídia em geral e no Diário Oficial do Estado, hospedagem e manutenção de sítio na internet.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-05. Valor - R\$5.405.883,36.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-028542/026/96

Recorrente(s): CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e Telar Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjunto habitacional de interesse social, compreendendo o fornecimento do terreno e dos seguintes principais serviços da implantação de conjunto habitacional e urbanização da área: projeto e execução das obras e serviços de terraplenagem, de drenagem de água e sarjeta das unidades habitacionais e da infra-estrutura (alimentação de energia elétrica, água e coleta de esgoto) de 496 unidades habitacionais, bem como de Centro Comunitário no Município de Taboão da Serra.

Responsável(is): Goro Hama (Diretor Presidente), Antonio Francisco Ribeiro Júnior e José Aurélio Brentari (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-04, que julgou irregulares os termos de aditamento, reti-ratificação e alteração, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Arilson Mendonça Borges, Mariângela Zinezi, Yara Lucia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-011967/026/01

Recorrente(s): Fausto Couto Sobrinho - Diretor da Divisão do Arquivo do Estado da Secretaria de Estado da Cultura.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Divisão do Arquivo do Estado da Secretaria de Estado da Cultura, no exercício de 2000.

Responsável(is): Fausto Couto Sobrinho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002570/026/01

Interessado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Responsável(is): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Exercício: 2001.

Acompanha: TC-002570/126/01.

Expediente(s): TC-025836/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da CESP - Companhia Energética de São Paulo, exercício de 2001, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020770/026/97

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Márcio Meira Ribeiro (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Márcio Meira Ribeiro, Álvaro Paschoal Nacif Gabriele, Stanislaw Feriancic e Fernando Carrazedo (Diretores Presidentes) Roberto Fares Falluh e João Maria Galvão de Barros (Diretores Administrativos), Ricardo Teixeira (Diretor de Operações) e Luis Carlos Godas (Gestor do Contrato).

Objeto: Execução dos serviços de conservação de rotina e eventual conservação especial do pavimento no Sistema sob jurisdição da DERSA - Lote II.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-12-93. Valor - CR\$6.325.358,40. Termo Aditivo e Modificativo referente a conversão de valores celebrado em 14-10-94. 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-10-95, 01-12-95, 31-05-96 e 09-12-96. Termo de Reti-Ratificação ao Termo de Conversão de Valores e ao 1º Termo Aditivo celebrado em 31-05-96. Termo de Encerramento celebrado em 01-06-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-08-98, 06-11-99, 19-03-03 e 11-05-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-004754/026/98

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consbrasil Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Márcio Meira Ribeiro (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Márcio Meira Ribeiro, Álvaro Paschoal Nacif Gabriele, Stanislaw Feriancic e Fernando Carrazedo (Diretores Presidentes), Roberto Fares Falluh e João Maria Galvão de Barros (Diretores Administrativos), Ricardo Teixeira (Diretor de Operações) e Luis Carlos Godas (Gestor do Contrato).

Objeto: Execução dos serviços de conservação de rotina e eventual conservação especial referente ao Lote IX.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-12-93. Valor - CR\$17.351.284,50. 1º, 2º, 3º

Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-12-95, 31-05-96, 30-12-96 e 09-12-96. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 31-05-96 ao Termo de Conversão de Valores. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-12-94 referente a Conversão de Valores. Termo de Encerramento celebrado em 03-03-99. Termo de Reconhecimento da Aplicação da Resolução Conjunta SF/PGE-2/95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-08-98, 06-11-99, 19-03-03 e 11-05-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as concorrências públicas, os contratos, os termos aditivos e modificativos e de reti-ratificação, e do termo de reconhecimento da aplicação da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/95, bem como legais as despesas decorrentes, tomando conhecimento dos termos de encerramento.

TC-019313/026/99

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: H.M.G. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Maria Lúcia Vieira Alves Andreotti Tojal (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Lúcia Vieira Alves Andreotti Tojal, Maria Bernadete de Menezes Tavares e Maria Cecília M. M. Corrêa (Chefes de Gabinete), José Aristodemo Pinotti e Nader Wafae (Secretários de Estado) e Silvio Raszl (Coordenador).

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital de Itapeçerica da Serra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-10-89. Valor - NCz\$10.956.130,79. Termos de Aditamento celebrados em 27-12-90, 27-05-91, 30-03-92, 31-03-92, 23-04-93, 31-03-94, 17-10-94 e 27-12-94. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 16-06-94. Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 12-09-97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de

24ª s o 1ª C

Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 07-12-2000 e 10-10-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos subseqüentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002714/003/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012370/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-10-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-02-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Administrativo Financeiro) e Ernandes Gomes de Castro (Especialista Gerencial Sup. Gestão - AGS).

Objeto: Celebração de Acordo Internacional IBM Passport Advantage e Contrato de Cessão Permanente de Licença, de Garantia, de Atualização e "Up Grade" Competitivo de Programas de Computador, Manuais Técnicos e Suporte Telefônico.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato de Cessão celebrado em 10-03-04. Valor - R\$11.250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 22-02-05.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

TC-022211/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BRQ Soluções em Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-10-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-04-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on - site" e apoio técnico especializado nos programas de computador - plataforma de software Lótus.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato de Operacionalização celebrado em 12-05-04. Valor - R\$4.375.000,00.

TC-022209/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Magma Sistemas Consultoria S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on - site" e apoio técnico especializado nos programas de computador - plataforma de software Lótus.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022211/026/04). Contrato de Operacionalização celebrado em 12-05-04. Valor - R\$4.375.000,00.

TC-022212/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Soft Consultoria Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-10-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-06-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on - site" e apoio técnico especializado nos programas de computador - plataforma de software Tivoli.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato de Operacionalização celebrado em 18-06-04. Valor - R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência

24ª s o 1ª C

da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-03-05.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

TC-022210/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on - site" e apoio técnico especializado nos programas de computador - plataforma de software Tivoli.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022212/026/04). Contrato de Operacionalização celebrado em 18-06-04. Valor - R\$2.000.000,00.

TC-022213/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 22-10-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-04-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on - site" e apoio técnico especializado nos programas de computador - plataforma de software Websphere e Information Management - lote A.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato de Operacionalização celebrado em 10-05-04. Valor - R\$11.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-02-05.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

TC-022214/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BRQ Soluções em Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on - site" e apoio técnico especializado nos programas de computador - plataforma de software Websphere e Information Management - lote B.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022213/026/04). Contrato de Operacionalização celebrado em 10-05-04. Valor - R\$11.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-02-05.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

TC-022216/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Interconnection Informática S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-10-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-06-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on - site" e apoio técnico especializado nos programas de computador - plataforma de software Rational.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato de Operacionalização celebrado em 18-06-04. Valor - R\$2.500.000,00.

TC-022215/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on - site" e apoio técnico especializado nos programas de computador - plataforma de software Rational.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022216/026/04). Contrato de Operacionalização celebrado em 18-06-04. Valor - R\$2.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do Acordo Internacional, bem como decidiu julgar regulares as licitações na modalidade Pregão, analisadas nos TCs-012370/026/04 (piloto), 022211/026/04, 022212/026/04, 022213/026/04, 022216/026/04, e os contratos em exame.

TC-012380/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Mercer Human Resource Consulting Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 27-01-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 27-01-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria relacionada à gestão de pessoas nos seguintes segmentos: a) Revisão do Plano de Saúde e Seguro de Vida em Grupo; b) Revisão do Modelo de Previdência Complementar para funcionários; c) Revisão do Plano de Cargos e Salários; d) Programa Próprio de Participação nos Lucros/Resultados; e e) Programa de Oxigenação (PDV).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-04. Valor - R\$1.128.103,00. Termo de Prorrogação celebrado em 01-09-04. Termo de Aditamento celebrado em 12-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-005819/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Consist Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 16-12-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 22-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Cessão adicional (upgrade) dos programas de computador (software) Adabas, Adabas Online System, Adabas SQL Server, Adabas Delta Save Facility, Natural, Natural for DB2 Communication, Natural Advanced Facilities, Predict, Entirex e Entire Access, incluindo-se a garantia de atualização técnica e a prestação de serviços de suporte técnico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 23-12-04. Valor - R\$12.711.302,22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-020972/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obas e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédios escolares em estrutura pré-moldada com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e/ou plataforma, nos seguintes locais:

- Terreno Parque Maria Helena III - Suzano/SP - Área de Terreno 3.541,29 m²
- Terreno Jardim Bela Vista I/Cesar de Souza I Mogi das Cruzes/SP - Área de 1.661.40m²
- Terreno Jardim Bela Vista II/Cesar de Souza II Mogi das Cruzes/SP - Área de 3.032,64m².

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-06-04. Valor - R\$7.369.135,75.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações.

TC-026249/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador da E.E. União de Vila Nova VI (substituição a E.E. Vila Nova União II).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-08-04. Valor - R\$2.741.607,85. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-09-04. Termo Aditivo celebrado em 09-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-03-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os aditamentos de n°s 1 e 2.

TC-034993/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

Contratada: CONSLADEL - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre de Moraes (Secretário).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Integração da Cidadania - CIC Feitiço da Vila, localizado na estrada de Itapeçerica com a Rua Carolina do Norte, Santo Amaro, São Paulo/SP.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 12-07-04. Valor - R\$2.378.511,21. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato nº 4/2004 e o termo de reti-ratificação em exame, com recomendação (Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 1/2003, julgada regular, juntamente com o Contrato nº 13/03 nos autos do TC-004624/026/04).

TC-015436/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: JW Comércio e Confeções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto da Silva (Major PM Chefe Interino) e Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da UO).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da UO).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM).

Objeto: Aquisição de 25.450 jaquetas cinzas - bandeirante.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-05-05. Valor - R\$1.040.905,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-005581/026/05

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Hospital e Maternidade Frei Galvão de Guaratinguetá.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschläger (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes usuários do IAMSPE e seus beneficiários legais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Estadual nº6544/89 c.c. artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-04. Valor - R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012686/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Previne Serviços Gerais e Locação de Bens Móveis Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Reunião de Diretoria em 21-01-05.

Homologação por: Reunião de Diretoria em 10-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretoria Administrativa) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretoria de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de operação de equipamentos de transportes terrestres de cargas, passageiros e especiais na unidade de Produção de Porto Primavera, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 28-03-05. Valor - R\$1.013.153,80.

TC-013402/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretoria Administrativa) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretoria de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de operação de equipamentos de transportes terrestres de cargas, passageiros e especiais na unidade de Produção de Ilha Solteira/Três Irmãos, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-012686/026/05). Contrato celebrado em 29-03-05. Valor - R\$1.602.370,08.

TC-013403/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretoria Administrativa) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretoria de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de operação de equipamentos de transportes terrestres de cargas, passageiros e especiais na Unidade de Produção de Jupiá, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-012686/026/05). Contrato celebrado em 29-03-05. Valor - R\$1.569.254,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-012686/026/05) e os contratos decorrentes, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-012791/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Ripasa S/A Celulose e Papel.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliana Bontansa (Diretora de Serviço de Licitações e Compras).

Objeto: Aquisição de papel sulfite a ser utilizado em reprografia, com 75g/m², na cor branca, formato A4 (210mm X 297mm), fibra longitudinal, alvura mínima de 90%.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Ofício de Autorização em 25-06-03. Valor - R\$800.541,24.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o ajuste decorrente.

TC-012958/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Whiteness Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

24ª s o 1ª C

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 16-12-04. Valor - R\$949.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-014639/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - DSE - da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa - Frigorífico Rio Doce S/A.

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 220.014 quilos de hambúrguer de carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 13-04-05. Valor - R\$1.155.073,50.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa. (Ajuste decorrente da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 13/04, analisada nos autos do TC-022474/026/04 e julgada regular em sessão de 10/05/05).

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-022272/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros à merenda escolar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-05-05.

24ª s o 1ª C

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001756/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: AWK - Informática Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: José Roberto Tricoli (Prefeito Municipal).

Objeto: Prestação de serviços para licença de uso Oracle.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 11196 e 11197 de 28-12-01. Valor - R\$22.018,86. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 19-08-04.

Advogado(s): Adriana Sagiani, Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-015891/026/03 e TC-014644/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado ao processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos subscritores dos expedientes que acompanham os presentes autos, dando-se-lhes ciência do teor da presente decisão.

TC-002141/010/02

Recorrente(s): Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli - Prefeita à época do Município de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e Multilixi Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, incluindo serviços de varrição de vias/ ruas/ avenidas e logradouros públicos, serviços de manutenção da limpeza urbana, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável(is): Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli - (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-04, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de rescisão, nos termos do

24ª s o 1ª C

artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa equivalente a 300 (trezentas) UFESP's à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Clodomiro Correia de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, por seus próprios fundamentos, a r. sentença recorrida.

TC-001885/026/02

Recorrente (s): Carlos Adelmar Ferreira - Diretor Superintendente da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas anuais da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): Carlos Adelmar Ferreira (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-09-04, que condenou o responsável, à devolução das importâncias remuneratórias percebidas indevidamente.

Advogado (s): Paulo André Simões Poch.

Acompanha(m): TC-001885/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da r. sentença recorrida a condenação do recorrente à devolução das importâncias recebidas a maior, apontadas pela auditoria da Casa, expedindo-se o competente termo de quitação ao Diretor Superintendente da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto, no exercício de 2002.

TC-002729/026/01

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - Paulo Alves Pires - Prefeito.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Teodoro Sampaio, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Paulo Alves Pires (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-07-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas

24ª s o 1ª C

"a" e "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 500 (quinhentas) UFESP's, de conformidade com o artigo 36 da referida Lei.

Advogado (s): Fabrício Pereira de Melo, Gervaldo de Castilho e outros.

Acompanha(m): TC-002729/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa anteriormente imposta ao Sr. Paulo Alves Pires, Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio.

TC-013842/026/01

Recorrente (s): Antonio Carlos Peres Guilhen - Ex-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã Paulista.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Previdência Social de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Antonio Carlos Peres Guilhen (Presidente à época), Edilson José Bueno, Ademir Vicente Balsanelli e Carla Marangão (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-07-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se, porém, dos fundamentos que motivaram o juízo de irregularidade das contas a concessão de empréstimos a funcionários e a falta de autonomia financeira, mantendo intacta, nos seus demais termos, a r. sentença recorrida.

TC-036002/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Rafard, por intermédio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - Presidente - Angelo Antonio Piazzentim.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Rafard, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Antônio Carlos Munhoz Júnior, Edison Aparecido Lourenço, Hugo Alves Rodrigues, José Victório Caldi e Maria Helena de Souza (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa de 100 (cem) UFESP's, conforme disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Armando Garcia Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-009700/026/03

Recorrente (s): Sidney Santiago da Silva - Presidente do Fundo Municipal de Seguridade de Catiguá.

Assunto: Contas anuais do Fundo Municipal de Seguridade de Catiguá, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): Sidney Santiago da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto.

No tocante ao mérito, a E. Câmara, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso ordinário, para o fim de serem anulados os efeitos da r. sentença recorrida.

Determinou, outrossim, o retorno do processo ao Relator originário, para as providências que S. Exa. entender cabíveis.

TC-001016/001/03

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Lavínia e Salvador Cazu Matsunaka (Prefeito).

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lavínia, no exercício de 2002.

Responsável (is): Salvador Cazuó Matsunaka (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-05, que julgou irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III da referida Lei.

Advogado (s): José Renato Montanhani.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, autorizar os registros dos respectivos contratos de trabalho dos servidores abrangidos e, em conseqüência, cancelar a multa

TC-001064/007/03

Recorrente (s): José Luiz da Cunha - Ex-Prefeito do Município de Lavrinhas.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lavrinhas, nos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

Responsável (is): José Luiz da Cunha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Marcos Antonio Melo e Nilcélio Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, autorizar os registros das admissões impugnadas e cancelar a multa aplicada ao responsável.

TC-001568/004/03

Recorrente (s): Valdir Diana e Luiz Carlos Domingos - Prefeito e Ex-Prefeito do Município de Itaí.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaí, no exercício de 2002.

Responsável (is): Luiz Carlos Domingos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, autorizar os registros das admissões anteriormente impugnadas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-017392/026/05

Contratante: Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular - FURP

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Márcio Rebuá Bonfim (Secretário Adjunto da Saúde - Respondendo pela Superintendência do SESASV).

Objeto: Fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-05. Valor - R\$694.971,72.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-002036/003/97

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Flávio Tonin - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Viação Cidade do Sol Ltda., objetivando a concessão para a prestação dos serviços públicos de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-08-04, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Adriano Teodoro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020225/026/99

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, no exercício de 1998.

Responsável (is): Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no importe pecuniário de 600 (seiscentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Marcelo Fratin, Roberto Carlos Ortiz, Sebastião Botto de Barros Tojal e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-003392/010/01

Recorrente (s): Ary Menardi Júnior - Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no exercício de 1999.

Responsável (is): Márcio José Lauria e Jarbas Tavares dos Santos (Diretores à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, Márcio José Lauria, multa no valor equivalente de 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto

24ª s o 1ª C

do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-028363/026/01

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 2000.

Responsável (is): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões em exame.

TC-009099/026/01

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Aposentadoria e Pensões da Estância Balneária de Ilhabela, relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Elcio Roefero (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Dilson de Almeida Moraes Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-001778/026/02

Recorrente (s): CSTC - Companhia Santista de Transportes Coletivos.

Assunto: Contas anuais da CSTC - Companhia Santista de Transportes Coletivos, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado (s): Maria Aparecida Santiago Leite e Robson de Araújo Santana.

Acompanha(m): TC-001778/126/02.

Expediente(s): TC-025295/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

TC-009598/026/02

Recorrente (s): José Daniel Graton - Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Seguridade de Sales Oliveira.

Assunto: Contas anuais do Fundo Municipal de Seguridade do Município de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): José Daniel Graton (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, Sr. José Daniel Graton, multa no importe de 100 (cem) UFESP's.

Advogado (s): Marcelo Janzantti Lapenta.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001407/009/03

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim - SAAE.

Contratada: BB Administradora de Cartões de Crédito S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Mesadri (Superintendente).

Objeto: Fornecimento mensal de tíquete alimentação para os servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-06-02. Valor - R\$1.231.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-04-04 e 17-05-05.

Advogado (s): Conceição Rodrigues Martiniuk.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, III, da referida Lei Complementar, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESP's ao Sr. Rubens Mesadri, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim - SAAE.

TC-001926/002/03

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - SAAEI.

Contratada: Organização Social de Saúde de Itápolis.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Roberto Romanini (Diretores).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonardo Fortuna e José Roberto Romanini (Diretores).

Objeto: Execução dos serviços e atividades de fomento na área de saúde e saneamento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratos de Gestão nºs 02/99, 02/2000, 02/01, 01/02 e 01/03 celebrados em 15-02-99, 15-02-2000, 01-03-01, 01-01-02 e 02-01-03. Valor(es) - R\$151.000,00, R\$181.000,00, R\$136.000,00, R\$180.000,00 e R\$185.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 12-02-01 e 20-11-01 referentes aos Contratos nº02/2000 e 02/01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII

24ª s o 1ª C

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-03-04.

Advogado (s) : José Luis Guido e Claudio Gentil.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, os contratos dela decorrentes e os termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da citada Lei, aplicar multa de 1000 (hum mil) UFESP's ao Sr. Leonardo Fortuna, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - SAAEI, responsável pelos atos em exame.

TC-001314/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Empresa Investimentos Campinas Comercial Pavimentadora e Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Obras de infra-estrutura urbana, compreendendo guias, sarjetas, drenagem, pavimentação asfáltica e serviços correlatos, na estrada de acesso ao Jardim Nova Europa e a empresa Gonvarri Brasil S/A.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-05-04. Valor - R\$2.233.225,86. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-07-04 e 19-03-05.

Advogado (s) : Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luciano Pereira, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-036179/026/04

Contratante: Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Silvia Maria Torres (Diretora Presidente Interina).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Airton Germano da Silva (Diretor Presidente - ETCD).

Objeto: Fornecimento contínuo de óleo diesel metropolitano e implantação de 02 (dois) tanques aéreos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-04. Valor - R\$2.965.153,56. Termo Aditivo celebrado em 10-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no em 14-04-05.

Advogado(s): Fabiana Amendola Barbieri.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-011924/026/99

Embargante(s): Roberto Pires da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Lins.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Lins em processos licitatórios sob a modalidade Tomada de Preços, nºs 015/96, 016/96, 017/96 e 018/96, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, diversos materiais de consumo e permanentes, entre outros, para escolas, creches e EMEI's.

Responsável(is): Mauro Dantas (Diretor Financeiro), Elizabeth dos Santos Penques (Secretária de Negócios Administrativos), Terezinha Maria Canno Betoni (Secretária de Educação e Ação Social) e Roberto Pires da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que deu provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou regulares as tomadas de preços nºs 15, 16 e 18 e os contratos delas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-05.

Advogado(s): Eclesiaste Nogueira dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto

24ª s o 1ª C

do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial para o fim de tão-somente aditar, ao corpo do v. acórdão, o julgamento pela regularidade das Tomadas de Preços n°s 15, 16 e 18, e dos contratos delas decorrentes, bem como excluir a Tomada de Preços n° 17/96 da r. sentença proferida.

TC-000508/026/02

Agravante: Marcos Henrique Osti - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guariba.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15-06-05, que determinou ao responsável à época do Legislativo Municipal a restituição dos valores recebidos a maior, bem como das despesas tidas como impróprias, devidamente atualizadas - contas anuais da Câmara Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2002.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho de fl. 73 por seus próprios fundamentos.

TC-025210/026/02

Recorrente (s): Instituto de Previdência e Seguridade Social de Zacarias - Presidente - Antonio Pereira da Silva Junior.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência e Seguridade Social de Zacarias, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Aquiles Fernandes Durante e Antônio Pereira da Silva Júnior (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-11-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado (s): Wagner César Galdioli Polizel, Luiz Eduardo Moraes Antunes e outros.

Acompanha(m): TC-025210/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as contas do Instituto de Previdência e Seguridade Social de Zacarias, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações

constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinações à auditoria competente da Casa.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001101/026/03

Câmara Municipal: Capivari.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Umberto Bresciani.

Advogado(s): Marco Antonio Pereira.

Acompanha(m): TC-001101/126/03 e TC-001101/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Capivari, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Presidente da Câmara e determinação à auditoria da Casa.

TC-001167/026/03

Câmara Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Elias Correia da Silva.

Acompanha(m): TC-001167/126/03 e TC-001167/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marinópolis, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001393/026/03

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2003

Presidente(s) da Câmara: Valdir Branquinho.

Período(s): (01-01-03 a 03-09-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - José Carlos Tavares Bonfim e Antonio Ruiz.

Período(s): (04-09-03 a 07-09-03) e (08-09-03 a 31-12-03).

Acompanha(m): TC-001393/126/03 e TC-001393/326/03.

Expediente(s): TC-010132/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo

24ª s o 1ª C

Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o art. 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001706/026/03

Câmara Municipal: Jumirim.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Antonio Gardenal.

Advogado(s): Fernando Wilians Fiorotto.

Acompanha(m): TC-001706/126/03 e TC-001706/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jumirim, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002968/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do

TC-003007/026/03

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2003.

Prefeito: Célio de Mello.

Acompanha(m): TC-003007/126/03, TC-003007/226/03 e TC-003007/326/03.

Expediente(s): TC-000302/010/05, TC-000677/010/04, TC-001292/010/04, TC-010787/026/03, TC-023068/026/03 e TC-029362/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itobi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de processos apartados, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos subscritores das respectivas peças inaugurais, exceto ao autor do TC-001292/010/04, encaminhando-se-lhes cópias da presente decisão, após o que os demais expedientes que acompanham os presentes autos deverão ser arquivados (exceto os que

acompanharão os processos apartados a serem formados).

TC-003065/026/03

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2003.

Prefeito: André Luis Anção Braga.

Período(s): (01-01-03 16-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Valdir Bosso.

Período(s): (17-12-03 a 31-12-03).

Advogado(s): David Sadra Barroso e Carla Cristina Zaboto.

Acompanha(m): TC-003065/126/03, TC-003065/226/03 e TC-003065/326/03.

Expediente(s): TC-011391/026/04, TC-015182/026/05, TC-020206/026/04, TC-025869/026/03, TC-000683/026/04, TC-005738/026/04 e TC-006310/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que o expediente TC-011391/026/04 seja autuado como representação, devendo os TCs-006310/026/04 e 015182/026/05 acompanhá-la, bem como que os demais expedientes que subsidiaram a análise da prestação de contas sigam com o processo principal.

TC-003123/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ubatuba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Paulo Ramos de Oliveira.

Acompanha(m): TC-003123/126/03, TC-003123/226/03 e TC-003123/326/03.

Expediente(s): TC-001078/007/03 e TC-035145/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e formação de autos próprios, para análise das matérias especificadas no voto do Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001436/026/03

Câmara Municipal: Timburí.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Donizetti Pereira.

Acompanha(m): TC-001426/126/03 e TC-001426/326/03.

Expediente(s): TC-027320/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Timburi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. José Donizetti Pereira, Presidente do Legislativo, à época dos fatos, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância mencionada no voto do Relator, em face do ordenamento de despesas indevidas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a esta Corte de Contas o recolhimento.

TC-002759/026/03

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2003.

Prefeito: Carlos Ângelo Nóbile.

Advogado(s): Fernando Spinosa Mossini, Mauro Antonio Servilha e Daniel Alexandre Bueno.

Acompanha(m): TC-002759/126/03, TC-002759/226/03 e TC-002759/326/03.

Expediente (s): TC 007712/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-002872/026/03

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2003.

Prefeito: Nelson Densho Tanahara.

Advogado(s): Marcia Correia, Felipe Augusto Tomazelli Cecchetto e outros.

Acompanha(m): TC-002872/126/03, TC-002872/226/03 e TC-002872/326/03.

24ª s o 1ª C

Expediente(s): TC-033096/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria da Casa para formação de autos apartados, para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003183/026/03

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Honorato da Silva.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanha(m): TC-003183/126/03, TC-003183/226/03 e TC-003183/326/03.

Expediente(s): TC-001533/011/03 e TC-001534/011/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, formação de autos apartados para análise individualizada das matérias contratuais mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação de retorno do expediente TC-001534/011/03 ao Gabinete do Conselheiro Relator, ao qual deverão integrar cópias dos documentos de fls. 26/27 e 63/66 do processo principal e de fls. 234/243 e 316/321 do Anexo II.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002796/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

24ª s o 1ª C

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.